

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 002.793/2009-0

NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Auditoria. UNIDADE JURISDICIONADA: Banco do Nordeste do

Brasil S.A..

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PECA RECURSAL: R013 - (Peca 430).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 1078/2015-Plenário - (Peça 324).

NOME DO RECORRENTE

Pedro Rafael Lapa

PROCURAÇÃO

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Peça 433. 9.1 e 9.3

2. **EXAME PRELIMINAR**

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1078/2015-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. **TEMPESTIVIDADE**

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NO ME DO RECORRENTE	NO TIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Pedro Rafael Lapa	02/06/2015 - PE (Peça 363)	16/06/2015 - CE	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. **INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. **ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1078/2015-Plenário?

Sim

O recorrente ingressou com recurso de reconsideração, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização ou ato de pessoal. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- **3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Pedro Rafael Lapa, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1078/2015-Plenário em relação ao recorrente;
 - 3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;
- **3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em Carlos Alberto Feitosa Da Silveira 13/07/2015. TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------